

Lei nº 128

O Prefeito Municipal de Barra do Bonfim, Estado de Mato Grosso, para saber que a Câmara Municipal, decrete e em seu nome a seguinte lei:

Art 1º - Dica o Prefeito Municipal autorizados a proceder a aquisição de um (1) Caminhão destinado ao Departamento Municipal de Estradas de Rodagem desta Prefeitura.

§ Único - O veículo a ser adquirido deverá ser novo, com prazo máximo de 60 dias.

Art 2º - Para atender a necessidade de compra de um veículo de passeio de 1000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) que será coberto pelas verbas. Saldo verba de 1956 importância de R\$ 130,000,00 cento e trinta mil cruzeiros) e caso da necessidade de sempre de 5/12 Rendas R\$ 110,000,00 (cento e dez mil cruzeiros) e no que se refere para abertura de crédito criado pela Lei nº 120 de 23 de Fevereiro do corrente ano da quantia de R\$ 410,000,00 (quatrocentos e dez mil cruzeiros) ficando a referida quantia, adota-se a seguinte condição de que trata esta Lei visto o mesmo não ter sido gasto 40% (quarenta por cento) no seu destino, dentro do vigente ano.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

1957 Profetura Municipal de Bona do Jardim, 9 de Jergem Uno de

Acadêmico Cristiano Costa
Profeta